



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 140

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		14	23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			23
Secretaria de Estado de Cultura			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		15	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	17	24
Secretaria de Estado de Educação	8	17	
Secretaria de Estado de Fazenda	8		24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	20	24
Secretaria de Estado de Obras		21	24
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	21	27
Secretaria de Estado de Saúde	10	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	21	29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		22	30
Polícia Civil do Distrito Federal		22	
Polícia Militar do Distrito Federal			30
Secretaria de Estado de Transportes		22	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.280, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 28.160, de 30 de julho de 2007, que aprovou projeto urbanístico de parcelamento na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 14 da Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, e o que consta do processo 260.007.177/2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.160, de 30 de julho de 2007, que aprovou o Projeto de Urbanismo URB 03/2001, o Memorial Descritivo MDE 03/2001, e a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 03/2001, relativos ao parcelamento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.281, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a recente publicação da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF";

Considerando a importância de que os processos relativos aos assuntos previdenciários, em tramitação e a ser iniciados, não sofram solução de continuidade;

Considerando a necessidade da unificação dos procedimentos administrativos assegurando, entretanto, a aplicação dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47, bem como nas demais legislações pertinentes, DECRETA:

Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, autarquia em regime especial, nos termos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal - RPPS/DF, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao IPREV/DF:

I - o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/DF, incluindo a arrecadação e gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, devidos aos segurados e seus dependentes;

II - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

III - proteção à família.

Art. 3º. São beneficiários do RPPS/DF na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal e normas legais pertinentes.

Art. 4º. A fim de que não haja solução de continuidade na execução dos procedimentos relativos aos assuntos pertinentes ao sistema previdenciário do Distrito Federal, os órgãos setoriais de RH-Recursos Humanos do Distrito Federal darão seguimento às ações atualmente realizadas, devendo os documentos serem assinados em conjunto com o IPREV/DF, até a conclusão da transição dos procedimentos.

Art. 5º. Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de operacionalizar os procedimentos necessários à transição do sistema previdenciário do Distrito Federal para o IPREV/DF, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, composto por representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Do Poder Executivo:

a - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;

b - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

c - Procuradoria Geral do Distrito Federal;

d - Corregedoria Geral do Distrito Federal;

e - Casa Civil do Distrito Federal;

f - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

g - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II - Do Poder Legislativo:

a - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

b - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

§ 2º Fica delegada competência ao titular do IPREV/DF para editar Portaria designando os representantes dos órgãos de que trata este Decreto.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, caso necessária sua participação com vistas à agilização dos trabalhos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, bem como do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, autorizadas as devidas alterações e suplementações necessárias conforme legislação pertinente, considerados apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizerem necessários até a aprovação de orçamento próprio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.282, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio do Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, página 07, para apurar os fatos constantes do processo 220.000.090/2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.283, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões constituídas por meio do Decreto nº 28.983, de 23 de abril de 2008, publicados no DODF nº 77, de 24 de abril de 2008, páginas 1 e 2, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, excetuando-se os casos cuja prorrogação de prazo seja de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.284, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Cria a ação denominada “Casas Lares” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, e dá providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a ação denominada “Casas Lares” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda de que trata a Lei nº 2.303 de 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º. São objetivos da ação denominada “Casas Lares”:

I - Geral: reordenar o serviço de abrigamento de crianças e adolescentes oferecido pelo Abrigo Reencontro, para que se realize de forma planejada, unificada, conseqüente e de acordo com os referenciais legais, teóricos metodológicos e operacionais definidos institucionalmente.

II - Específicos:

a) Atender crianças e adolescentes em abrigo na modalidade de Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, com foco na perspectiva de revinculação familiar e comunitária;

b) Oportunizar às crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida;

c) Oportunizar às crianças e adolescentes uma vivência familiar e comunitária;

d) Estabelecer fluxos, critérios, normas e rotinas da execução do Serviço;

e) Atuar em conjunto com a rede socioassistencial, bem como com as demais políticas públicas, a fim de atender as demandas apresentadas por crianças e adolescentes abrigados.

Art. 3º. O público alvo da ação são crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, ameaçados ou privados de convivência familiar e comunitária, com medida protetiva de abrigamento aplicada.

Art. 4º. Cada uma das “Casas Lares” tem como meta prestar atendimento a até 06 (seis) crianças e adolescentes, sendo até 03 (três) por quarto, agrupadas por sexo e semelhança de faixa etária ou por vínculos familiares, caso existam.

Art. 5º. A ação “Casas Lares” terá a seguinte forma de encaminhamento:

I - As crianças e adolescentes serão encaminhados para abrigamento por determinação dos Conselhos Tutelares e da Vara da Infância e da Juventude;

II - As crianças e os adolescentes poderão também, ser encaminhados para abrigamento, em caráter excepcional e de urgência, pela Polícia, demais órgãos governamentais ou outras unidades da SEDEST. Nestes casos, o Abrigo Reencontro – ABRIRE deve comunicar o fato à autoridade competente até o segundo dia útil imediato ao abrigamento.

Art. 6º. As “Casas Lares” terão as seguintes características:

I - Devem estar localizadas dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximas às escolas, rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da comunidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, praças, áreas de lazer, etc.);

II - O espaço físico das “Casas Lares” deve ser aconchegante e seguro, organizado de modo a favorecer a interação das crianças e adolescentes e a exploração do ambiente;

III - O ambiente das “Casas Lares” deve permitir que a criança e o adolescente se sintam realmente na condição de convívio familiar;

IV - As “Casas Lares” não serão identificadas como unidades de abrigamento por placas ou outros meios, a fim de prevenir a estigmatização de seus usuários;

V - Os ambientes internos das casas deverão conter espaços específicos para guarda dos objetos pessoais de cada criança ou adolescente abrigado e, para tanto, deve contar com mobiliário adequado;

VI - Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Parágrafo único. Todos os ambientes deverão contar com equipamentos, mobiliários, utensílios e objetos adequados à sua destinação e necessários ao bem estar e ao convívio familiar. Art. 7º. Para implantação das “Casas Lares” serão observados os seguintes critérios:

I - Serão inicialmente estruturadas e instaladas preferencialmente nos locais de maior proximidade com as raízes familiares e comunitárias de seus usuários, com base em levantamento dos locais de residência das famílias de origem das crianças e adolescentes abrigados no Abrigo Reencontro;

II - A instalação de novas “Casas Lares”, para além das necessárias à descentralização do ABRIRE, ocorrerá a partir de diagnósticos psicossocial e sócio econômico das crianças e adolescentes com medida protetiva de abrigo, que apontem as Regiões Administrativas de maior incidência de ameaças e privações de convivência familiar e comunitária a que são submetidos.

Art. 8º. As “Casas Lares” ofertarão os seguintes serviços:

I - Acolhimento com escuta técnica qualificada;

II - Visitas domiciliares às famílias dos abrigados com o intuito de promover a reintegração social;

III - Inclusão nas escolas da rede pública de ensino;

IV - Inclusão em atividades socioeducativas externas e internas;

V - Inclusão da família em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;

VI - Acesso às instituições competentes para o desligamento da criança e do adolescente da ação de que trata este Decreto; e,

VII - Acompanhamento técnico visando a integração e/ou reintegração familiar.

§ 1º Para cumprimento dos objetivos específicos estabelecidos no inciso II do artigo 2º desta Lei, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, disponibilizará a cada “Casa Lar” constituída pão, leite e cesta verde na proporção do número de atendidos.

§ 2º Para que seja criado um espaço protetivo e um modelo de relações que possibilite o resgate da auto-estima, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento das necessidades das crianças e adolescentes, em cada “Casa Lar” será disponibilizada a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a aquisição de gêneros alimentícios básicos, bem como produtos de asseio e conservação.

§ 3º Cada Casa Lar prestará contas mensalmente do valor de que trata o parágrafo anterior. Art. 9º. As ações dos serviços de que trata o artigo anterior têm como finalidade abrigar temporariamente crianças e adolescentes em situação de abandono ou de risco psicossocial com medida protetiva prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e serão operacionalizadas da seguinte forma:

I - Acolhimento:

a) As crianças e adolescentes encaminhadas para abrigo pelos Conselhos Tutelares ou Vara da Infância e da Juventude serão inicialmente apresentadas a Coordenação Técnica-Administrativa do Abrigo, onde serão avaliadas, pela equipe técnica, as características de cada caso, a localidade de residência da família, quando houver, a capacidade de abrigo das “Casas Lares” de proximidade e aberto prontuário;

b) A equipe técnica irá dialogar com a criança ou adolescente acerca de suas impressões sobre o fato de estar na “Casa Lar”, esclarecendo-lhe que é um serviço organizado para a sua proteção, de caráter excepcional e temporário, sobre sua história de vida, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências progressas ao abrigo e à família de origem e realizará contatos com a rede social e familiar, se houver, e avaliará a necessidade de abrigo ou a existência de outra solução para o caso apresentado;

c) Um Agente Social, após receber da equipe técnica as orientações para encaminhamento da criança e/ou adolescente, o(s) conduzirá(o) à “Casa Lar” onde ficarão acolhidos, promovendo a apresentação dos mesmos ao Cuidador Social e demais crianças e adolescentes;

d) O Cuidador Social receberá e acolherá as crianças e os adolescentes de modo afetivo, lhes apresentando as dependências da “Casa Lar”, as crianças e adolescentes já residentes, seu espaço privado (cama, armário);

e) O Cuidador Social irá dialogar com a criança ou adolescente acerca de suas impressões sobre o fato de estar na “Casa Lar”, esclarecendo-lhe que é um serviço organizado para a sua proteção, de caráter excepcional e temporário, sobre sua história de vida, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências progressas ao abrigo e à família de origem;

f) O Cuidador Social irá informar e orientar a criança e o adolescente quanto às normas, regras e atividades cotidianas da “Casa Lar”, promovendo a noção de pertencimento e responsabilidade; e,

g) O Cuidador Social oferecerá materiais de higiene pessoal, vestuário e alimentação.

II - Acompanhamento:

a) A equipe técnica irá elaborar, em conjunto com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da área, e com o órgão encaminhador, um plano individual de reintegração familiar, o qual deverá conter as seguintes ações:

a.1 - visitas domiciliares e entrevistas, executadas com frequência mínima mensal, realizadas

por assistente social ou psicólogo;

a.2 - envio ao judiciário, de relatório de evolução de cada caso, com indicativo de encaminhamento que deverá ser remetido numa frequência mínima bimestral;

a.3 - encontros monitorados entre família e criança/ adolescente;

a.4 - realização de reuniões periódicas, efetuadas em frequência mínima bimestral, entre as equipes das entidades de abrigo, programas de famílias acolhedoras/ guardiãs e equipes do CREAS e do CRAS para análise, encaminhamento e acompanhamento conjunto das necessidades da família e da criança/ adolescente; e,

a.5 - elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica.

b) A equipe técnica irá orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação da situação que originou o abrigo, bem como a reintegração familiar;

c) A equipe técnica irá providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto das crianças e dos adolescentes, como das respectivas famílias;

d) A equipe técnica juntamente com o Cuidador Social utilizará os recursos existentes na comunidade para engajamento da criança e do adolescente nas atividades escolares, sócio-educativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;

e) A equipe técnica realizará atendimento sistemático, individual e grupal, às crianças, adolescentes e suas famílias e Cuidadores Sociais de cada “Casa Lar”, na própria casa, na perspectiva da reintegração familiar;

f) O Cuidador Social mobilizará a criança e o adolescente para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa, proporcionando o bem estar coletivo;

g) A equipe técnica juntamente com o Cuidador Social estimulará as visitas entre as crianças e adolescentes e seus familiares;

h) A equipe técnica e o Cuidador Social realizarão o registro de dados colhidos e de atendimentos realizados no prontuário de cada adolescente;

i) A equipe técnica manterá comunicação permanente com a Vara da Infância e da Juventude, e encaminhamento da situação jurídico-familiar de cada criança e adolescente abrigado, com vistas à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando este se mostrar necessário.

III - Desligamento:

a) A equipe técnica juntamente com o Cuidador Social identificará a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco geradora da necessidade de abrigo e iniciar o processo de preparação para o desligamento;

b) A equipe técnica, nos casos de adolescentes, proporcionará a inclusão em programas de qualificação profissional e/ou inserção no mercado de trabalho;

c) A Coordenação Técnica-Administrativa manterá parceria com o programa de República, utilizável como transição para o adolescente, entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência;

d) A Coordenação Técnica-Administrativa manterá constante articulação com as Unidades de Alta Complexidade (UACs), com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD (particularmente Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público) com a rede de serviços locais para preservação de vínculos comunitários e estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do adolescente; e,

e) A equipe técnica, juntamente com o Cuidador Social reforçará a autonomia da criança e adolescente, para que se sintam seguros e com novas perspectivas de vida após o seu desligamento.

Parágrafo único. O suporte técnico - administrativo, acompanhamento, supervisão e monitoramento das ações executadas nas casas lares será de responsabilidade da Coordenação Técnico - Administrativa do Abrigo Reencontro.

Art. 10. As “Casas Lares” funcionarão diuturnamente, todos os dias da semana, e a Coordenação Técnico-Administrativa funcionará em local a ser definido, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Art. 11. Para viabilizar operacionalmente as “Casas Lares” e concretizar o reordenamento do Abrigo Reencontro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST deverá:

I - Identificar nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, as casas que possuam as características definidas neste Decreto e que estejam disponíveis para locação;

II - Promover a locação de imóveis por meio de contrato firmado entre os respectivos proprietários/imobiliárias e a SEDEST;

III - Realizar levantamento dos equipamentos, materiais e mobiliários imprescindíveis à convivência familiar das crianças e adolescentes abrigados;

IV - Adquirir equipamentos, materiais e mobiliários para as “Casas Lares”; e,

V - realizar pequenas reformas, se necessário, para adequação dos espaços físicos das casas lares às normas de acessibilidade.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser instruída pelo devido processo, constando pesquisa de preço de aluguel e parecer da Comissão de Valores Imobiliários -

CVI sobre a compatibilidade do valor a ser firmado em contrato de locação e o comportamento do mercado.

Art. 12. A direção do Abrigo Reencontro (ABRIRE) ficará a cargo de um profissional de nível superior, com experiência em trabalhos com crianças e adolescentes, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assistentes (DFA-09) do ABRIRE deverão ser preenchidos por profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em psicologia ou serviço social.

Art. 13. As despesas com a execução da ação “Casas Lares” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários da ação de que trata o caput desta artigo às dotações orçamentárias existentes.

Art. 14. Ato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal disporão sobre as demais regras de funcionamento da ação “Casas Lares”, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso na ação, bem como para a concessão, e manutenção.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.285, DE 21 DE JULHO DE 2008.

cria a ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda de que trata a Lei nº 2.303 de 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Entende-se por “Lares de Cuidados Diurnos” as unidades domiciliares que prestam serviços de caráter pessoal, doméstico e social a crianças de 0 a 6 anos de idade em estado de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

Art. 3º. A ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” tem por objetivo proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças de que trata o artigo anterior em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, reforçando a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário, sob a responsabilidade de Cuidadores Sociais.

Art. 4º. A operacionalização do serviço de “Lares de Cuidados Diurnos” se dará por meio da concessão de uma Bolsa de Proteção Infantil no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por criança assistida, a ser repassado às mães biológicas ou responsáveis legais, cuja renda familiar per capita não seja superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§ 1º A bolsa de que trata este artigo deverá assegurar os cuidados básicos de alimentação, higiene, limpeza e estimulação sócio-educativa.

§ 2º Caberá às mães de origem ou responsáveis legais das crianças beneficiadas pela ação de que trata este Decreto a escolha das Cuidadores Sociais, as quais deverão ser previamente habilitadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 3º É de responsabilidade das mães de origem ou responsáveis legais pela criança assistida o repasse do valor da Bolsa de que trata este artigo às Cuidadoras Sociais.

Art. 5º. A Bolsa de Proteção Infantil será paga, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco de Brasília, com a respectiva identificação do responsável. Parágrafo único. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à operacionalização e ao bom funcionamento da ação constante neste Decreto, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação.

Art. 7º. Ficam convalidados, a partir de 02 de janeiro de 2007, os atos praticados por meio da Portaria nº 80, de 29 de março de 2001, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias

próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustar que se fizerem necessários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.286, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Designa membros para compor o grupo de trabalho responsável por formular estudos e propostas para a exploração das florestas públicas e demais formas de vegetação arbórea natural do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o Decreto nº 29.116, de 05 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho responsável por formular estudos e propostas para a exploração das florestas públicas e demais formas de vegetação arbórea natural do Distrito Federal, os seguintes representantes:

I - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Rogério Schumann Rosso – Presidente

Euler de Miranda Fajardo – Secretário-Geral

II - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Antônio Gomes – Presidente

Ivelise Longhi – Diretora Técnica e de Fiscalização

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal
Danilo Pereira Aucélio – Secretário-Adjunto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 43/2008 – CSIAD, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 65, de 23 de maio de 2008, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2008, página 22, para apurar os fatos constantes do processo 100.002.701/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 100, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 044/2008 – CSIAD, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 66, de 23 de maio de 2008, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2008, página 22, para apurar os fatos constantes do processo 380.001.513/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 045/2008 – CSIAD, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de julho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 61, de 20 de maio de 2008, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2008, página 33, para apurar os fatos constantes do processo 380.001.007/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Designar O GERENTE e/ou Substituto Legal da GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL, como executor do Contrato nº 12/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, constante do processo 380.000.078/2008, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c com o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:UO: 28204 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

UG: 150.206 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

PARA: UO: 28.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

UG: 280.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

PLANO DE TRABALHO: 18.122.0100.8517.6084

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
339039	150	R\$ 1.200,00
339030	150	R\$ 6.200,00
339030	150	R\$ 5.663,00

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a realização de eventos em Unidades de Conservação e Parques do Distrito Federal no ano de 2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINTO PINHEIRO

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Diretor-Presidente U.O. Cedente

Presidente U.O. Favorecido

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para execução de contratos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, e considerando o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Os contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e, no que não lhes conflitar, o Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, serão acompanhados, controlados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, de acordo com as orientações previstas nesta instru-

ção, os quais serão denominados "executores de contratos".

Art. 2º - Compete ao executor de contrato:

I) providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, entre outros:

a) Edital / Ato Convocatório e seus anexos (p.ex. projeto básico, descrição dos serviços, cronograma físico-financeiro provisório e/ou definitivo); b) proposta da contratada; c) contrato / Nota de Empenho; e d) termos aditivos;

II) representar a CODHAB/DF junto à parte Contratada;

III) emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "Autorização de Fornecimento - AF" - (anexo I), autorizando o fornecimento de materiais referentes a contratos desta natureza, devendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado, constarem do documento, que será emitido em 3 vias: a 1ª para o fornecedor, a 2ª para o arquivo do executor e a 3ª para a Seção Financeira para juntar ao processo de pagamento;

IV) registrar na "Ficha de Ocorrência" (anexo II) todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

V) emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "Ordem de Serviço" (anexo IV) autorizando a prestação de serviço ou a execução de obra;

VI) aprovar cronograma físico-financeiro definitivo, se for o caso;

VII) verificar se o fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;

VIII) prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

IX) receber, provisória e definitivamente, o objeto mediante emissão de termos circunstanciados assinados pelos representantes das partes interessadas, quando se tratar de execução de contrato de obras ou serviços. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e o definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

X) o recebimento decorrente de aquisições de equipamentos de grande vulto será efetuado por comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado;

XI) o recebimento provisório e o definitivo, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, faz-se-á mediante recibo;

XII) o recebimento provisório poderá ser dispensado, nos casos de aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, serviços profissionais e também de obras e serviços, desde que o valor desses dois últimos não ultrapasse o estabelecido para a modalidade de Convite e, ainda, que não haja disposição em contrário no edital. Nestes casos o recebimento será feito mediante recibo;

XIII) criar mecanismos de controle para assegurar à CODHAB/DF a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;

XIV) atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço/entrega do material, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

XV) atestar a conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia mediante o preenchimento do "Atestado de Execução" (anexo III);

XVI) encaminhar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as Notas Fiscais atestadas a Diretoria Administrativa e Financeira, que providenciará a fundamentação legal e o cálculo do valor da multa, acompanhadas de informação relatando o fato, quando ocorrerem atrasos na execução do contrato;

XVII) levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas conseqüências nos custos previstos;

XVIII) determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;

XIX) pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quanto à renovação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação. Em caso negativo, deverá encaminhar expediente a Diretoria Administrativa e Financeira com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

XX) controlar os saldos de empenho estimativo, quando for o caso, solicitando, formalmente, com antecedência, ao Diretor Administrativo Financeiro, reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) para reformas e de 25% para os demais casos.

Art. 3º - Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 4º - O executor responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições desta Instrução, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela CODHAB/DF.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ANEXO I

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					Anexo I	
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF					Nº	
EMPRESA:					NE nº	
ENDEREÇO:					FONE:	
LOCAL DE ENTREGA:					PRAZO DE ENTREGA:	
AUTORIZO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR		
				UNITARIO	TOTAL	
AUTORIZAÇÃO DATA		ASSINATURA/CARIMBO			TOTAL GERAL	
EMPRESA DATA:		ASSINATURA/CARIMBO			RECIBO: ATESTO QUE RECEBI OS ITENS DISCRIMI-NADOS NESTA AF DATA: MATRÍCULA: ASSINATURA:	

ANEXO II

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA							Anexo II
FICHA DE OCORRÊNCIA							
CONTRATO/AJUSTE (SERVIÇOS):							
CONTRATADO: _____				TEL.: _____			
VIGÊNCIA DO CONTRATO/AJUSTE: _____							
EXECUTOR: _____							
ORDEM DE SERVIÇOS: _____							
DATA	OCORRÊNCIA	DATA CHAMADA/ MANT. PREVENTIVA	REGISTRO DA CONTRATADA/ DATA DE ATENDIMENTO	VISTO DO TÉCNICO	OBSERVAÇÕES DO EXECUTOR	VISTO DO EXECUTOR	

ANEXO III

ATESTADO DE EXECUÇÃO (OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA) Anexo III		
EMPRESA CONTRATADA:		
CONTRATO CONVENIO Nº _____ DATA: _____ VIGÊNCIA ATÉ: _____		Nº DA NE: _____
OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TERMINO
ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
OBSERVAÇÕES		
ATESTO A EXECUÇÃO DA ETAPA DA OBRA/SERVIÇO SUPRA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:		
VALOR:		
PARA CONCLUSÃO DA OBRA FALTA EXECUTAR (ETAPAS DO CRONOGRAMA)	ANDAMENTO DA OBRA/SERVIÇOS 1. NORMAL 2. ADIANTADO 3. ATRASADO	
BRASÍLIA - DF, ____/____/____	BRASÍLIA - DF, ____/____/____	
_____	_____	
CONTRATANTE	CONTRATADA	

ANEXO IV

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		Anexo IV	
AUTORIZAÇÃO	Expedidor		
	Destinatário		
	Autorizamos a execução da obra/serviço a seguir especificado, conforme Processo nº		
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO	Local		
	Descrição da obra/serviço		
	Observações do executor		
	Valor: R\$		
DADOS GERENCIAIS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INICIO	TERMINO
	CONVENIO/CONTRATO	NUMERO	DATA
			VIGENCIA ATE
NOTA DE EMPENHO			
	DATA	Nº	SALDO ANTERIOR
			SALDO ATUAL:
BRASILIA – DF, ____/____/____		BRASILIA – DF, ____/____/____	
Executor do contrato		CONTRATADA	

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO

EXPEDIDOR: nome e matrícula do executor.

DESTINATÁRIO: nome da empresa contratada.

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: descrição sucinta da obra ou serviço objeto da contratação.

OBSERVAÇÕES: quando houver necessidade de destaque para que alguma peculiaridade do contrato. Ex.: apresentação do cronograma físico-financeiro definitivo para aprovação.

VALOR: preço contratualmente estabelecido.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: datas estabelecidas (no instrumento contratual ou pelo executor, conforme o caso) para início e término da obra/serviço.

ATESTADO DE EXECUÇÃO

OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA: descrição sucinta do objeto.

ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: ordem numérica/cronológica da etapa executada.

OBSERVAÇÕES: registro de comentários relevantes ocorridos no transcurso da execução do contrato (ocorrência de chuvas, etc.).

VALOR: valor da etapa concluída.

PARA CONCLUSÃO DA OBRA FALTA EXECUTAR: nº de etapas restantes.

FICHA DE OCORRÊNCIA

OCORRÊNCIA: registro no motivo ensejador da chamada.

REGISTRO DA CONTRATADA/DATA DE ATENDIMENTO: acontecimentos que a contratada acha pertinente registra, consignar data de atendimento.

OBSERVAÇÕES DO EXECUTOR: comentários considerados relevantes.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DISCRIMINAÇÃO: descrição do material.

OBSERVAÇÕES: orientações e comentários considerados relevantes pelo executor.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 42, de 04 de julho de 2008, publicado no DODF nº 132, 10 de julho de 2008, página: 7; ONDE SE LÊ: "... 196.000.213/2008 ...", LEIA-SE: "... 196.000.216/2008 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.004268/2008, 080.004277/2008, 080.004283/2008 e 080.004287/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração do processo 080.009220/2007, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 3º - Arquivar o Processo.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 21 DE JULHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-007.472/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2006, das atividades dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, área de informática, habilitações profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Web Designer, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, situada na SHIN Centro de Atividades 2, Lote 21, Lago Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela associação de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade da mantenedora.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-000.086/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2008, das atividades do Instituto Nossa Senhora do Carmo, localizado na SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade da mantenedora.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 21 DE JULHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos IX, XIII e XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 121, 125, 127 e 128 da Resolução nº 1/2005-CEDF, inciso III do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 e, ainda, o contido no processo 080-020645/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar ao COLÉGIO CIMAN, localizado na SHC/Área Octogonal Sul – 1/4, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda, que avoque, veicule, cite, cumpra e faça cumprir tão somente o Regimento Escolar ora em vigor, qual seja o aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP nº 105, de 29 de agosto de 2005.

Art. 2º - Determinar ao Colégio Ciman que proceda a adequação do documento que emite "Boletim do Escolar" às determinações legais quanto ao processo de avaliação do aluno, cumprindo integralmente o disposto na alínea "a", inciso V da Lei nº 9.394/1996, quanto à preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos para a verificação do rendimento escolar, bem como aos objetivos da avaliação do aproveitamento escolar em conformidade com o artigo 49 de seu Regimento Escolar, em vigor.

Art. 3º - Instruir ao Colégio Ciman de que tal "Boletim" não é substitutivo ao registro próprio no Histórico Escolar obrigatório e, quando adotado, dele não poderá diferir enquanto veículo de divulgação de iguais resultados, parciais e final, da avaliação regimental instituída e que deverá ser a efetuada e informada, em garantia do exercício do direito e do dever dos pais e responsáveis de acompanhamento da frequência e do rendimento escolar do aluno, bem como de defesa de seus direitos nas diversas instâncias.

Art. 4º - Determinar ao Colégio Ciman que proceda a imediata análise, para fins de retificação, do lançamento da avaliação da aluna BRENDA HOLLANDA SILVA ARAUJO conforme o acima disposto, em especial considere a necessidade de reavaliar, por adaptação curricular, Educação Física, considerando que a aluna deveria ter sido dispensada das atividades de contato, em especial esportivas, que poderiam por em risco a aquisição de competências e habilidades na Educação Profissional – Música/Violino, que cursa na Escola de Música de Brasília, onde tem como disciplina complementar obrigatória Prevenção de Lesões por efeito Repetitivo.

Art. 5º - Determinar ao Colégio Ciman, pela evidência do direito da citada aluna, que a mesma seja facultado o processo de avanço de estudos que pleiteia, sendo seus resultados oficializados em tempo hábil para, caso aprovada, efetuar sua matrícula no ensino superior.

Art. 6º - Dar conhecimento desta Ordem de Serviço a Promotoria de Justiça e Defesa da Educação do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC/MPDFT.

Art. 7º - Em face da presença do periculum in mora, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, emitida em três vias de igual teor, sendo uma encaminhada ao Colégio Ciman, outra ao interessado, seguindo uma para fins de publicação.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº de 38, de 25 de junho de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2008, página 08, ONDE SE LÊ: "... ANEXO VI... Centro de Ensino Médio 03 de Sobradinho..."; LEIA-SE: "... ANEXO VI... Centro Educacional 03 de Sobradinho...".

Na Ordem de Serviço nº de 40, de 17 de julho de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 138, de 18 de julho de 2008, página 09, ONDE SE LÊ: "... o contido no processo 080-020626/2008..."; LEIA-SE: "... o contido no processo 080-020629/2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de julho de 2008.

Parecer 57/08. Referência: Processo 040.001.562/2006; 127.007.964/2008. Interessada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA. Assunto: Isenção ISS. Ementa: Tributário. ISS. Isenção. Lei Complementar nº 328/2000. Notificação. Atendimento Fora do Prazo. Recurso Conhecido e Provido. O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, artigo 40). Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei, no caso, parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 328/2000. O descumprimento de prazos somente pode penalizar o interessado se houver previsão legal para tais fins. A legislação regente do Distrito Federal não prevê penalidade pelo descumprimento de notificação no prazo, e sim tão-somente o seu arquivamento. Em não havendo previsão legal para a cassação de benefício de isenção, por atendimento de notificação fora do prazo estipulado na legislação, há se tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 167/2008. Cabe à Administração analisar os documentos apresentados, para fins de se comprovar o atendimento dos requisitos dispostos na Lei Complementar nº 328/2000, necessários à concessão da isenção. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 57/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 16 de julho de 2008.

Parecer 59/08 – GAB/SEF. Referência: Processo 042.002.577/2008; 042.004.110/2008. Interessada: Nélia Cassia Aguiar Cordeiro. Assunto: Isenção ICMS deficiente físico. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Portador de deficiência FÍSICA. Convênio ICMS 03/07. Disponibilidade Financeira do Portador de Deficiência física. Recurso Conhecido e Não-Provido. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). Cada ente tributante tem a faculdade de instituir o tributo de sua competência, e de conceder benefício, incentivos ou favores fiscais, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria (CF/88, artigo 150, § 6º). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 59/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 16 de julho de 2008.

Parecer 60/08 – GAB/SEF. Referência: Processo 124.007.761/2007. Interessado: LUIZ PAULO FERREZ COUTINHO BRAGA. Assunto: Isenção ICMS deficiente físico. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Portador de Deficiência Física. Convênio ICMS 03/07. Disponibilidade Financeira do Portador de Deficiência Física. Recurso Conhecido e Não-Provido. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento

das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). Cada ente tributante tem a faculdade de instituir o tributo de sua competência, e de conceder benefício, incentivos ou favores fiscais, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria (CF/88, artigo 150, § 6º). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 60/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 16 de julho de 2008.

Parecer 61/08 – GAB/SEF. Referência: Processo 048.006.402/2007; 124.007.503/2007. Interessada: RAQUEL ANDRESSA DE PAULA PINTO. Assunto: Isenção ICMS Deficiente Físico. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Deficiente Físico. Convênio nº ICMS 03/07. Disponibilidade Financeira do Portador de Deficiência Física. Recurso Conhecido e Não-Provido. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). Cada ente tributante, nos termos da CF/88, tem a faculdade de instituir o tributo de sua competência, e de conceder benefício, incentivos ou favores fiscais, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria (CF/88, artigo 150, § 6º). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo assim ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 61/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 16 de julho de 2008.

Parecer 62/08 – GAB/SEF. Referência: Processo 047.000.674/2008; 047.001.024/2008. Interessada: CLEY MARY NERY DE CASTRO. Assunto: Isenção ICMS Deficiente Físico. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Portador de Deficiência Física. Convênio ICMS 03/07. Disponibilidade Financeira do Portador de Deficiência Física. Recurso Conhecido e Não-Provido. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). Cada ente tributante tem a faculdade de instituir o tributo de sua competência, e de conceder benefício, incentivos ou favores fiscais, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria (CF/88, artigo 150, § 6º). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 62/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 16 de julho de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: 043.003.633/2008, SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA, ANA ALVES PEREIRA, 29.03.2000, R\$ 1.975,24. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 18 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.376/2008, WANDA FERREIRA DE TOLEDO RABELLO, JFH 2152, o veículo não foi objeto de roubo/furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Cancelamento de Débito(s) - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito(s), conforme NÚMERO DO PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF/CNPJ, Objeto e Motivo: 0047-001197/2008, Osias da Costa Machado, 032.726.641-49, TLC/1996 – veículo JEL 1512, crédito tributário devido, conflitando com os artigos 130 e 131, Inciso I da Lei nº 5.171/1966. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais da delegação de competência, conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 19, de 12 de março de 2008, e tendo em vista o Parecer nº 61/2008-AJL, o qual adota como razão de decidir, resolve: INDEFERIR o pedido de concessão de licença de que trata o processo 0400.000.911/2008, formulado por CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula 84.981-2.

PAULO DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 196.000.289/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						13.813
18.131.3400.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 009963 6963 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	99	33.90.39	0	220	13.813	13.813
					TOTAL	13.813
2008AC00516						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILLIA						13.813
18.131.3400.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Raf. 009963 6963 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILLIA	99	33.91.39	0	220	13.813	13.813
TOTAL						13.813
2008AC00516						13.813

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2008.

Processo: 060.009.401/2008. Ratificação: 16.07.2008. Justificativa: artigo 25, inciso I, 8.666/93. Objeto: Aquisição de peça para o equipamento de Tomografia computadorizada marca GE, em favor da Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta reais).

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo do artigo 23 da Portaria nº 22, de 1º de abril de 2008, que “Estabelece normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e considerando que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, apresentando-se como representante das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de segurança eletrônica, solicitou a esta Pasta, por intermédio dos Ofícios SIMEB nºs 19 e 20/2008, de 11 e 15 de julho de 2008, respectivamente, a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 23 da Portaria nº 22, de 1º de abril de 2008, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sob argumentos, entre outros, de que esse ato normativo, sem adequações que considera necessárias, poderá “beneficiar algumas empresas em detrimento de outras” e “causará impactos em toda a cadeia do segmento, podendo, inclusive, inviabilizar as atividades comerciais de diversas empresas do setor, além da elevação dos preços dos produtos finais e a possibilidade de extinção de postos de trabalho”. Considerando os princípios gerais da atividade econômica, assentados no Capítulo I do Título VII – da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque para os da livre concorrência e da busca do pleno emprego. Considerando ser razoável que o ato normativo em questão origine uma relação equilibrada de custos e benefícios e, quanto a eventuais custos adicionais, que sejam suportáveis pelos destinatários da norma, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no artigo 23 da Portaria nº 22, de 1º de abril de 2008, que “Estabelece normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 5 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2008.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 5º, § 3º, c/c artigo 6º, V da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 82/PG, de 02 de junho de 2006.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA JURÍDICA ONOFRE GONTIJO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I – Das Competências

Art. 1º A Biblioteca da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, denominada “Biblioteca Onofre Gontijo Mendes”, unidade integrante do Centro de Estudos, tem as seguintes atribuições:

I - Realizar pesquisas de dados, de legislação e de informações bibliográficas, articulando-se, também, com outros Centros de Documentação e Bibliotecas especializadas, sempre que necessário ao pleno atendimento das solicitações dos usuários;

II - Selecionar, classificar, catalogar, indexar, administrar, disponibilizar e propor a constante atualização do respectivo acervo, com especial relevo aos títulos voltados às atividades técnicas, administrativas e institucionais da Procuradoria;

III - Manter arquivados os pareceres emitidos pela Procuradoria, depois da apreciação final do Procurador-Geral;

IV - Fornecer cópias dos documentos e publicações constantes do seu acervo, observado o que dispõe o artigo 9º;

V - Realizar outros serviços inerentes à Biblioteconomia, bem como aqueles indicados pela Direção do Centro de Estudos.

Capítulo II – Dos Usuários

Art. 2º São usuários internos da Biblioteca:

I - Os integrantes da Carreira de Procurador do Distrito Federal, em atividade;

II - Os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas;

III - Os servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 3º São usuários externos da Biblioteca os demais servidores ativos e inativos, dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal e o público em geral.

Capítulo III - Do Acervo

Art. 4º O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, pareceres e outros materiais bibliográficos disponíveis sob a forma digital.

§ 1º A Biblioteca Jurídica é a responsável legal pela guarda da coleção e depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas e co-editadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mantendo em seu acervo no mínimo 02 (dois) exemplares de cada obra.

§ 2º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal integrarão o acervo com apenas uma cópia do original.

Capítulo IV – Do Acesso e Consultas ao Acervo Bibliográfico

Art. 5º As consultas ao acervo da biblioteca são acessíveis aos usuários em geral, internos ou externos, atendidas as seguintes condições:

I - Ao usuário é facultado o acesso às estantes mediante acompanhamento de servidor da própria Biblioteca;

II - Antes de entrar, o usuário deverá depositar seus pertences em local apropriado indicado pelo atendimento, podendo manter os materiais de pesquisa, os quais serão solicitados para conferência na saída;

III - Fica proibida a permanência de usuários, internos ou externos, e de quaisquer outras pessoas, nas dependências reservadas aos Servidores da Biblioteca.

Art. 6º A retirada irregular de componentes do acervo da Biblioteca caracteriza desvio de bem público, para todos os efeitos legais, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis.

Capítulo V – Dos Pedidos de Pesquisas

Art. 7º Os pedidos de pesquisas serão atendidos exclusivamente no interesse do serviço, em razão de solicitações dos diversos órgãos, procuradores ou servidores da Procuradoria.

Parágrafo único. Os pedidos de pesquisas provenientes do Gabinete do Procurador-Geral terão preferência no atendimento.

Art. 8º Quando a consulta for de interesse particular ou feita por usuário externo, serão fornecidas informações e orientações que lhes permitam efetuar suas próprias pesquisas.

Capítulo VI – Da reprodução de Documentos

Art. 9º A reprodução de documentos e obras pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos e de acordo com o artigo 46, II, da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

Art. 10º Os usuários internos podem solicitar cópias reprográficas do material disponível na Biblioteca, mediante o preenchimento de formulário próprio, com especificação quantitativa do

pedido, ressalvado o disposto no artigo 9º, parte final.

Parágrafo Único. Os usuários deverão ser orientados para que busquem o material solicitado na Internet, desde que nesta esteja disponível.

Art. 11 Aos usuários externos podem ser fornecidas cópias reprográficas, de interesse particular, resguardado o disposto no artigo 9º, parte final, à vista do comprovante de recolhimento de taxa, calculada sobre o total de reproduções solicitadas, adotando-se o mesmo valor individual vigente no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º A taxa será recolhida no Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do documento de arrecadação – DAR - código 357.3 – taxa de expediente, conforme Portaria 221, de 23 de julho de 2004, publicada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 2º Os comprovantes deverão ser arquivados para fins de controle e estatística e encaminhados, mensalmente, à Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 12 Os pedidos de cópias efetuados por entidades ou órgãos da Administração Pública do Distrito Federal ou de outra entidade federada serão atendidos, sem ônus, mediante o encaminhamento de ofício, o qual deve ser arquivado para efeito de controle e estatística. As reproduções devem ser realizadas por servidor da Biblioteca, ficando vedada a entrega do original ao solicitante, facultada sua autenticação de acordo com o interesse do usuário.

Capítulo VII – Do acervo de pareceres

Art. 13 A Biblioteca é guardiã legal dos pareceres emitidos pela Procuradoria, depois de apreciados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de cópias ou de qualquer outro meio de publicidade de parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal antes da apreciação final do Procurador-Geral, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Art. 14 Os usuários internos da Biblioteca poderão solicitar cópias dos pareceres diretamente no balcão de atendimento, desde que se destinem a interesse exclusivo do trabalho.

Art. 15 Os usuários externos que desejarem obter cópias de pareceres produzidos pela Procuradoria deverão ser encaminhados à Gerência de Pesquisa Legislativa (GEPEL).

Art. 16 A reprodução de pareceres obedecerá ao disposto no Capítulo VI – Da reprodução de documentos, no que couber.

Capítulo VIII – Do Empréstimo Domiciliar

Art. 17 O empréstimo de publicações constantes do acervo da Biblioteca é autorizado somente aos usuários internos, observadas as seguintes condições:

I - Cadastramento prévio do usuário, por meio da Ficha de Cadastramento de Usuário, devendo constar os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Fotografia 3x4;
- c) Matrícula;
- d) Cargo;
- e) Lotação e ramal do respectivo setor onde trabalha;
- f) Endereço residencial completo (Logradouro, CEP, Cidade e UF);
- g) Telefones residencial, comercial e celular;
- h) Endereço eletrônico;
- i) Período no qual trabalha.

II - Assinatura de Termo de Compromisso, no qual se responsabiliza pelo uso adequado e devolução da obra no prazo estipulado, pelo zelo e cuidado com o material que tomar emprestado e no qual declara ter conhecimento das demais disposições regulamentares;

III - Empréstimo de, no máximo, 5 (cinco) livros por usuário pelo prazo de 15 (quinze) dias cada, podendo ser renovado, desde que não haja reserva da obra;

IV - Empréstimo de, no máximo, 02 (dois) periódicos, pelo prazo de 01 (um) dia, com exceção do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário Oficial da União e do Diário de Justiça;

V - Empréstimo de, no máximo, 01 (uma) obra de referência, pelo prazo de 01 (um) dia.

§ 1º o empréstimo será efetuado mediante apresentação do documento do usuário, sendo pessoal e intransferível;

§ 2º A obra reservada ficará à disposição do usuário pelo prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do aviso da Biblioteca.

§ 3º Qualquer mudança de lotação ou de residência deverá ser comunicada imediatamente à Biblioteca.

Art. 18 Encerrado o prazo de empréstimo e não tendo o usuário solicitado a respectiva renovação ou devolvido a obra, a Biblioteca formalizará a cobrança em, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar do vencimento do empréstimo, por meio de correspondência encaminhada ao endereço comercial ou residencial do usuário, constante do seu cadastro.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias sem que a obra tenha sido devolvida, a Biblioteca encaminhará à Direção do Centro de Estudos cópia da Ficha de Cadastramento de Usuário e do Termo de Compromisso firmada pelo usuário, a indicação das obras em seu poder e a carta cobrança encaminhada ao usuário com atestado de recebimento, a fim de ser providenciada a respectiva restituição.

§ 2º Os empréstimos ao usuário em atraso na devolução de obras ficarão automaticamente suspensos de acordo com número de dias em atraso, sendo 01 (um) dia de atraso multiplicado por 02

(dois) de suspensão, e assim sucessivamente.

§ 3º Os usuários não ficarão suspensos por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19 No ato de devolução, o usuário deve receber um comprovante com a discriminação da(s) obra(s) devolvida(s).

Parágrafo Único. O comprovante de devolução é documento adequado para isentar o usuário de responsabilidade no caso de cobrança de obra já devolvida.

Art. 20 Caso algum Procurador necessite, com urgência e por interesse do trabalho, de obra constante do acervo que esteja emprestada a outro servidor da Procuradoria, este deverá devolvê-la à Biblioteca no prazo de 24 horas após o recebimento da comunicação.

Art. 21 Não podem ser emprestadas as coleções especiais, salvo 1 (um) exemplar para Procurador do Distrito Federal, mediante registro de empréstimo, pelo prazo de 24 horas.

Art. 22 Durante o inventário anual do acervo da Biblioteca, o empréstimo ficará suspenso e a Biblioteca atenderá apenas a pesquisas urgentes.

Capítulo IX – Do Intercâmbio entre Bibliotecas

Art. 23 A Biblioteca poderá fazer empréstimo de obras que não componham o seu acervo ou que não estejam disponíveis, em outras bibliotecas filiadas ao sistema de intercâmbio.

Parágrafo único. A retirada do material bibliográfico em outra biblioteca filiada ao sistema de intercâmbio fica restrita ao servidor da Biblioteca Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o qual adotará as providências necessárias ao controle do repasse ao usuário.

Art. 24 Feita a solicitação, a Biblioteca entrará em contato com o usuário, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para informá-lo quanto à localização do título e a provável data em que este estará a sua disposição.

Art. 25 A renovação dos títulos pertencentes a outra biblioteca dependerá da possibilidade de fazê-lo, mediante contato efetuado por servidor da Biblioteca.

Parágrafo Único. O usuário deverá trazer o livro para que a Biblioteca verifique a possibilidade e efetive a renovação, após o que, havendo renovação, o devolverá ao usuário, marcando nova data para entrega.

Art. 26 O atraso ou inadimplemento na devolução do título será cobrado nas formas, condições e prazos previstos neste Regulamento.

Capítulo X – Da Cessão Permanente de Material

Art. 27 A cessão permanente de obras é prerrogativa dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - As solicitações ocorrerão mediante pedido formalizado pelo responsável do órgão requisitante;

II - Caso se constate a necessidade de aquisição da obra, deverão ser comprados mais de 01 (um) exemplar, conforme a disponibilidade, para que pelo menos um permaneça na Biblioteca.

III - A formalização da cessão permanente das obras solicitadas deverá seguir os procedimentos atinentes ao Serviço de Patrimônio, quanto à transferência de guarda e responsabilidade sobre o bem.

Parágrafo único. A cessão permanente de material ocorrerá desde que a Biblioteca disponha de exemplares idênticos em quantidade suficiente para atender à demanda e ao interesse dos seus usuários.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Art. 28 Na hipótese de extravio ou danos irreversíveis que tornem a obra inutilizável, o usuário arcará com o fornecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de novo exemplar.

Parágrafo único. Se a obra estiver esgotada no mercado livreiro, a Biblioteca indicará uma similar para a devida reposição.

Art. 29 O Empréstimo Setorial se destina a atender aos Setores da Procuradoria que necessitam de material bibliográfico para executarem projetos temporários.

Parágrafo único. O empréstimo Setorial deverá ser solicitado pelo Chefe do respectivo Setor, que recolherá, no máximo 03 (três) livros pelo prazo de até 03 (três) meses, facultada a renovação, salvo situações especiais a serem avaliadas pela Biblioteca.

Art. 30 Caberá à Biblioteca fornecer ao Núcleo de Recursos Humanos o “Nada Consta”, carimbado e assinado pela chefia da Biblioteca, quando do desligamento do Procurador ou do servidor, efetivo ou comissionado, a fim de verificar eventuais pendências relativas ao empréstimo das obras.

Parágrafo único. Se houver material bibliográfico pendente com o Procurador ou servidor, o “Nada Consta” não será emitido até que a devolução da obra seja efetivada.

Art. 31 O Manual de Serviço da Biblioteca complementa este Regulamento de acordo com as instruções necessárias ao perfeito atendimento das atividades.

§ 1º A Biblioteca ficará responsável pela atualização permanente do Manual.

§ 2º As atualizações serão submetidas à Diretoria do Centro de Estudos.

Art. 32 A Biblioteca manterá registro atualizado no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB 1º Região da jurisdição a qual pertence.

Art. 33 A chefia da Biblioteca será exercida por bacharel (a) em biblioteconomia, devidamente registrado (a) no CRB da área de jurisdição da classe de acordo com o que prevê a Lei nº 4.084 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de agosto de 1965.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos ou por órgão de maior hierarquia, ouvida a Chefia da Biblioteca.